

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

REQUERIMENTO N.º /2009

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviada **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **João da Costa**, para que seja feita uma padronização dos procedimentos adotados pelos profissionais da saúde de modo a entrar em conformidade com o determinado na nova Lei de Adoção.

JUSTIFICATIVA

A Presidência da República sancionou, no dia 3 de agosto do corrente, a nova Lei de Adoção, nascida do Projeto de Lei do Senado 314/004. O novo ordenamento trouxe muitos avanços e muitas mudanças nos métodos de adoção utilizados no país e aumentou a responsabilidade dos abrigos e demais órgãos públicos para com as crianças, como pode ser visto na *Agência Brasil*. Uma dessas alterações é que as crianças e adolescentes não deverão ficar por mais de 2 (dois) anos no abrigo, salvo por recomendação expressa da Justiça. Os abrigos também deverão enviar relatórios semestrais para a autoridade judicial informando as condições de adoção ou de retorno à família dos menores sob sua tutela.

O texto também prevê a criação de cadastros nacional e estadual de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e daqueles habilitados para

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

adotarem um menor. E inova ao estipular uma preparação prévia dos futuros pais e o acompanhamento familiar pós-acolhimento da criança ou adolescente, além de permitir ao magistrado considerar o conceito de "família extensa" para dar preferência à adoção dentro da família, mesmo que os parentes em questão não sejam diretos do menor. Nesses casos, tios, primos e parentes próximos, mas não diretos, têm preferência sobre os cadastros nacional e estadual de adoção.

As crianças maiores de 12 anos poderão opinar sobre o processo de adoção e o juiz deve colher seus depoimentos e levá-los em conta na hora de tomar sua decisão. E os irmãos, salvo em casos especiais, que devem ser analisados pelo magistrado, não poderão mais ser separados no momento da adoção.

Em entrevista ao site UOL, Maria Bárbara Toledo, presidente da Angaad (Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção) e fundadora da ONG Quintal da Casa de Ana que orienta famílias adotivas, afirma que as mudanças são importantes porque focam nos direitos das crianças em abrigos e acabam com a falta de controle sobre os processos de abrigamento.

"É uma lei que trata especificamente da criança institucionalizada, que trata dos direitos dela como indivíduo, e não como objeto de uma família. Ou seja, que garante o direito a uma família que cuide dela. E voltada não para o pai adotivo, mas para a criança, que é vítima de abuso e de negligência, e que precisa de uma família rapidamente para receber cuidado", explica.

Ao tratar da medida de permanência por apenas 2 (dois) anos dos menores nos abrigos, medida que parece ser a mais elogiada pelos juristas, Maria Bárbara avalia:

"Isso acaba com o vai e volta da tentativa de reintegração familiar e permite que as crianças sejam adotadas ainda novas, o que facilita o processo de adaptação. Antes, as crianças eram esquecidas no abrigo e só deixavam a instituição quando completavam 18 anos. Agora, passados dois anos, o juiz é obrigado a decidir se ela está liberada para adoção ou se volta para a família. E todo mundo tem prazo para cumprir: o juiz, o promotor, a equipe técnica e os abrigos", ressalta.

O vice-presidente de Assuntos da Infância e da Juventude da AMB (associação dos magistrados brasileiros), Francisco de Oliveira Neto, diz que essa mudança era esperada há muito tempo.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

"Agora o juiz vai precisar justificar a permanência da criança na instituição a cada seis meses, o que faz com que todo o processo de adoção receba atenção permanente", afirma ele, que faz parte do comitê gestor do Cadastro Nacional de Adoção e coordena a campanha da AMB "Mude um Destino".

Ressalta ainda que a celeridade do processo de adoção vai aumentar a oferta de crianças nas idades mais desejadas pelos adotantes, levando a um aumento nos processos de adoção.

"As pessoas tendem a achar que o processo é burocrático, mas o que acontece é que as pessoas que querem adotar precisam aceitar as crianças que temos para serem adotadas. Cerca de 80% das pessoas só aceitam adotar crianças com menos de 3 anos, que somam apenas 7% das crianças disponíveis para a adoção no país"

Esse aumento da celeridade dos processos e as novas regras em geral exigirão uma adaptação dos abrigos, da justiça e até mesmo dos próprios adotantes. Devemos lembrar que essas decisões foram tomadas para, além de beneficiar aqueles que desejarem ter um filho, beneficiar as crianças. É necessário que os profissionais de saúde se adaptem às novas decisões antes mesmo, se possível, de a nova Lei entrar em vigência, que deverá ocorrer no 1º de novembro deste mesmo ano. As nossas crianças já esperaram demais para terem seus direitos regulamentados, não podemos permitir que por uma falta de adequação de nossos sistemas, elas continuem desassistidas.

A Lei também inclui uma **atenção específica à gestante que manifestar interesse em entregar o bebê após o nascimento, medida fundamental para evitar o abandono de crianças por parte das mães em condições que o menor venha a correr riscos de vida. Também, a mãe deverá ser encaminhada ao Juizado da Infância e Juventude, o que poderá ajudar a evitar aproximações indevidas por parte de pessoas que desejam adotar uma criança sem passar pelo crivo do sistema público e as filas dos cadastros, nacional e estadual. Caso essa orientação seja descumprida, médicos, enfermeiros ou dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde da gestante estarão sujeitos à infração administrativa.**

Eis nossa preocupação para que os profissionais das unidades médicas do Município sejam orientados tanto para cumprir a determinação legal quanto para evitar constrangimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

Do resultado do Plenário dê-se ciência a senhora **Glorinha Veronese**, Rua Demócrito de Souza Filho n.º 300, Ap. 101, Bloco B, Madalena, Recife – PE, CEP 50610-120, a Ilma. Sra. Presidente do Hemocriância **Anna Fausta Cavalcante de Oliveira**, Rua Joaquim Nabuco, 171, Graças, Recife – PE, CEP 52011-000, e a senhora **Adriana Moreira**, Av. Beira Rio, 660, Ap. 1801, Madalena, Recife - PE CEP 50610-100

Câmara Municipal do Recife, de setembro de 2009.

PRISCILA KRAUSE
Vereadora D25 Recife